



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo
3669/2020

Nº do Protocolo
3963/2020

Data do Protocolo
28/05/2020 20:20:08

Data de Elaboração
28/05/2020 20:20:08

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

315/2020

Principal/Acessório
Principal

Autoria:

ENIVALDO DOS ANJOS

Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios residenciais localizados no Estado do Espírito Santo comunicarem à Polícia Civil e à Polícia Militar a ocorrência ou o indício de ocorrência de violência doméstica e familiar, verificada nas respectivas dependências e/ou unidades, contra mulher, criança, adolescente ou idoso.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ENIVALDO DOS ANJOS - DEPUTADO ESTADUAL - PSD

PROJETO DE LEI Nº /20

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios residenciais localizados no Estado do Espírito Santo comunicarem à Polícia Civil e à Polícia Militar a ocorrência ou o indício de ocorrência de violência doméstica e familiar, verificada nas respectivas dependências e/ou unidades, contra mulher, criança, adolescente ou idoso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º Os condomínios residenciais localizados no Estado do Espírito Santo ficam obrigados a comunicar à Polícia Civil e à Polícia Militar a ocorrência ou o indício de ocorrência de violência doméstica e familiar, verificada nas respectivas dependências e/ou nas unidades, contra mulher, criança, adolescente ou idoso que vierem a ter conhecimento.

Parágrafo único. Os síndicos e os administradores dos condomínios residenciais serão os responsáveis pela comunicação prevista no caput deste artigo, devendo ser registradas, através dos canais disponibilizados pela Polícia Civil e pela Polícia Militar, todas as informações que permitam a identificação da vítima e do autor da violência.

Art. 2º As disposições desta Lei deverão ser divulgadas, obrigatoriamente, nas áreas de uso comum dos condomínios residenciais, por meio de informativos, cartazes, placas ou similares que incentivem os condôminos a darem ciência aos síndicos e administradores da ocorrência ou do indício de ocorrência de violência doméstica e familiar, verificada nas respectivas dependências e/ou nas unidades, contra mulher, criança, adolescente ou idoso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2020.

ENIVALDO DOS ANJOS
Deputado Estadual - PSD





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ENIVALDO DOS ANJOS - DEPUTADO ESTADUAL - PSD

JUSTIFICATIVA

A presente matéria estabelece a obrigatoriedade dos síndicos e administradores dos condomínios residências comunicarem à Polícia Civil e à Polícia Militar a ocorrência ou o indício de ocorrência de violência doméstica e familiar, verificada nas respectivas dependências e/ou nas unidades, contra mulher, criança, adolescente ou idoso que vierem a ter conhecimento.

Prevê, ainda, o projeto a obrigatoriedade da divulgação de suas disposições nas áreas de uso comum dos condomínios residenciais, de modo a cientificar e incentivar os condôminos a comunicarem aos síndicos e administradores as ocorrências ou indícios de ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso.

Infelizmente a violência doméstica e familiar é uma triste realidade na vida de muitos capixabas, sendo a presente proposição de suma importância para as famílias do nosso Estado.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nossos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente matéria.





Processo: 3669/2020 - PL 315/2020

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 28 de maio de 2020.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Protocolo Automático Matrícula





Processo: 3669/2020 - PL 315/2020

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Existe uma Proposição similar à Proposição apresentada. Não existem Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 29 de maio de 2020.

Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro
Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 758625

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula 758625





Processo: 3669/2020 - PL 315/2020

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 29 de maio de 2020.

Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 427281

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281





Processo: 3669/2020 - PL 315/2020

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Publique-se. Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Segurança e de Finanças.

Vitória, 1 de junho de 2020.

Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior (Ales Digital) - 912705

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 912705





Processo: 3669/2020 - PL 315/2020

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,

À DR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 1 de junho de 2020.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 682246

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 682246





Processo: 3669/2020 - PL 315/2020

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Urgência

Próxima Fase: Discussão Única em regime de urgência

A(o) Plenário,

Para tramitação em urgência, conforme requerimento nº 86/2020, do autor da proposição.

Vitória, 3 de junho de 2020.

Ayres Dalmásio Filho
Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 416048

Tramitado por, Ayres Dalmásio Filho Matrícula 416048





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DIRETORIA DE REDAÇÃO – DR ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 315/2020 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 315/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios residenciais localizados no Estado do Espírito Santo comunicarem à Polícia Civil e à Polícia Militar a ocorrência ou o indício de ocorrência de violência doméstica e familiar, verificada nas respectivas dependências e/ou unidades, contra mulher, criança, adolescente ou idoso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Os condomínios residenciais localizados no Estado do Espírito Santo ficam obrigados a comunicar à Polícia Civil e à Polícia Militar a ocorrência ou o indício de ocorrência de violência doméstica e familiar, verificada nas respectivas dependências e/ou unidades, contra mulher, criança, adolescente ou idoso que vierem a ter conhecimento.

Parágrafo único. Os síndicos e os administradores dos condomínios residenciais serão os responsáveis pela comunicação prevista no **caput** deste artigo, devendo ser registradas, **por meio** dos canais disponibilizados pela Polícia Civil e pela Polícia Militar, todas as informações que permitam a identificação da vítima e do autor da violência.

Art. 2º As disposições desta Lei deverão ser divulgadas, obrigatoriamente, nas áreas de uso comum dos condomínios residenciais, por meio de informativos, cartazes, placas ou similares que incentivem os condôminos a darem ciência aos síndicos e administradores da ocorrência ou do indício de ocorrência de violência doméstica e familiar, verificada nas respectivas dependências e/ou unidades, contra mulher, criança, adolescente ou idoso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 28 de maio de 2020.

ENIVALDO DOS ANJOS
Deputado Estadual – PSD

Em 03 de junho de 2020.

Wanderson Melgaço Macedo
Diretor de Redação – DR

Luciana/Ayres

ETL nº 

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 360033003700390039003A00540052004100



fls. 10



Processo: 3669/2020 - PL 315/2020

Fase Atual: Discussão Única em regime de urgência

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Votação de Parecer Oral nas Comissões em Regime de Urgência

A(o) Plenário,

Vitória, 8 de junho de 2020.

Marcus Fardin de Aguiar
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





Processo: 3669/2020 - PL 315/2020

Fase Atual: Votação de Parecer Oral nas Comissões em Regime de Urgência

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Votação do parecer oral da Comissão de Justiça em regime de urgência

A(o) Plenário,

Vitória, 8 de junho de 2020.

Marcus Fardin de Aguiar
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





Processo: 3669/2020 - PL 315/2020

Fase Atual: Votação do parecer oral da Comissão de Justiça em regime de urgência

Ação Realizada: Prazo regimental de até 3 sessões ordinárias.

Próxima Fase: Votação do parecer oral da Comissão de Justiça em regime de urgência

A(o) Plenário,

Na Comissão de Justiça o relator, Deputado Gandini, se prevaleceu do prazo regimental para relatar a matéria na sessão ordinária (virtual) do dia 08/06/2020. (Prazo até o dia 15/06/2020).

Vitória, 8 de junho de 2020.

Marcus Fardin de Aguiar
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





Processo: 3669/2020 - PL 315/2020

Fase Atual: Votação do parecer oral da Comissão de Justiça em regime de urgência

Ação Realizada: Prazo regimental de até 3 sessões ordinárias.

Próxima Fase: Votação do parecer oral da Comissão de Justiça em regime de urgência

A(o) Plenário,

Vitória, 9 de junho de 2020.

Marcus Fardin de Aguiar
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





Processo: 3669/2020 - PL 315/2020

Fase Atual: Votação do parecer oral da Comissão de Justiça em regime de urgência

Ação Realizada: Prazo regimental de até 3 sessões ordinárias.

Próxima Fase: Votação do parecer oral da Comissão de Justiça em regime de urgência

A(o) Plenário,

Vitória, 10 de junho de 2020.

Marcus Fardin de Aguiar
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





Processo: 3669/2020 - PL 315/2020

Fase Atual: Votação do parecer oral da Comissão de Justiça em regime de urgência

Ação Realizada: Aprovação do Parecer pela Constitucionalidade com Emenda

Próxima Fase: Votação de Parecer Oral nas Comissões em Regime de Urgência

A(o) Plenário,

Na Comissão de Justiça o relator, Deputado Gandini, ofereceu parecer oral pela constitucionalidade e legalidade, com a emenda substitutiva, sendo acompanhado pelos demais deputados membros das respectivas comissões.

Vitória, 15 de junho de 2020.

Marcus Fardin de Aguiar
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





Processo: 3669/2020 - PL 315/2020

Fase Atual: Votação de Parecer Oral nas Comissões em Regime de Urgência

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Votação do Parecer Oral da Comissão Conjunta

A(o) Plenário,

Nas comissões, em conjunto, de Segurança, de Ciência e Tecnologia e de Finanças o relator, Deputado Del. Lorenzo Pazolini, ofereceu parecer oral pela aprovação, com o acolhimento da emenda substitutiva apresentada no parecer oral da Comissão de Justiça, sendo acompanhado pelos demais deputados membros das respectivas comissões.

Vitória, 15 de junho de 2020.

Marcus Fardin de Aguiar
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





Processo: 3669/2020 - PL 315/2020

Fase Atual: Votação do Parecer Oral da Comissão Conjunta

Ação Realizada: Aprovação do Parecer pela Aprovação da Proposição com Emenda

Próxima Fase: Votação da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Vitória, 15 de junho de 2020.

Marcus Fardin de Aguiar
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





Processo: 3669/2020 - PL 315/2020

Fase Atual: Votação da Proposição Principal

Ação Realizada: Aprovação da Proposição Principal

Próxima Fase: Extração de Autógrafos

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

A matéria foi aprovada em votação simbólica, no Plenário, na forma dos pareceres orais, em conjunto, das comissões pertinentes a matéria, com emenda substitutiva, na 34ª sessão ordinária (virtual) do dia 15/06/20.

Vitória, 15 de junho de 2020.

Marcus Fardin de Aguiar
Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311

Tramitado por, Marcus Fardin de Aguiar Matrícula 1090311





Processo: 3669/2020 - PL 315/2020

Fase Atual: Extração de Autógrafos

Ação Realizada: Autógrafo Redigido

Próxima Fase: Posicionamento do Governador

A(o) Poder Executivo (SEG/GERAT),

Prazo para sanção do Sr. Governador do Estado: 15 dias úteis após o recebimento da matéria na Casa Civil.

Vitória, 16 de junho de 2020.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 682246

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 682246





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 51/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios residenciais localizados no Estado do Espírito Santo comunicarem aos órgãos de segurança pública a ocorrência ou o indício de ocorrência de violência doméstica e/ou familiar praticada contra mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência nas unidades condominiais ou áreas comuns dos respectivos condôminos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 da Constituição Estadual e tendo aprovado o presente **Projeto de Lei nº 315/2020**, resolve enviá-lo a S. Exa., o Senhor Governador do Estado, para os fins constitucionais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Os condomínios residenciais localizados no Estado do Espírito Santo, por meio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar aos órgãos de segurança pública, como Guarda Municipal, Polícia Civil ou Polícia Militar, a ocorrência ou o indício de violência doméstica e/ou familiar praticada contra mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência nas unidades condominiais ou áreas comuns dos respectivos condôminos.

Parágrafo único. A comunicação, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser realizada, de imediato, por meio dos canais disponibilizados pelos órgãos de segurança pública, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo todas as informações que possam contribuir para a identificação da vítima e do autor do fato.

Art. 2º Os condomínios residenciais deverão afixar, em local de maior circulação de pessoas e de fácil visibilidade, cartaz ou aviso informando sobre o disposto na presente Lei.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 3º A inobservância do disposto no art. 1º da presente Lei poderá caracterizar o crime de omissão de socorro, previsto no art. 135 do Código Penal, e a inobservância do disposto no art. 2º sujeitará o síndico e/ou o administrador do condomínio residencial ao pagamento de multa de 1.500 (mil e quinhentos) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs, cujo valor será obrigatoriamente revertido em favor de programas de proteção aos direitos da mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência, na forma da regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Palácio Domingos Martins, 16 de junho de 2020.

ERICK MUSSO
Presidente





Processo: 3669/2020 - PL 315/2020

Fase Atual: Posicionamento do Governador

Ação Realizada: Veto Total

Próxima Fase: Registro da Publicação do Veto Total

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Prezados, Considerando o protocolo da Mensagem Governamental nº 102/2020, no dia 07/07/2020, sob o MV nº 14, a qual encaminha as razões do VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei nº 51/2020 de autoria do Deputado Enivaldo dos Anjos, referente ao Projeto de Lei nº 315/2020, devolvo os autos.

Vitória, 12 de agosto de 2020.

Bárbara Carneiro Caniçali
Gerente de Atos Legislativo do Governo - 3100066 SPTC-ES

Tramitado por, BRUNELLA CINTRA SODRÉ Matrícula





Processo: 3669/2020 - PL 315/2020

Fase Atual: Registro da Publicação do Veto Total

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Ao Arquivo Geral

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Mantido o Veto Total, comunicado ao Sr. Governador através do Of. SGP 123\2020.

Vitória, 12 de agosto de 2020.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Técnico Legislativo Sênior - 682246

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 682246





Processo: 3669/2020 - PL 315/2020

Fase Atual: Ao Arquivo Geral

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Arquivamento da Proposição Principal

A(o) Supervisão do Arquivo Geral,

Ao Arquivo Geral.

Vitória, 12 de agosto de 2020.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Técnico Legislativo Sênior - 682246

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 682246





Processo: 3669/2020 - PL 315/2020

Fase Atual: Arquivamento da Proposição Principal

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado

A(o) Supervisão do Arquivo Geral,

Vitória, 17 de agosto de 2020.

Nilza Nandolfo
Técnico Legislativo Sênior - 327864

Tramitado por, Nilza Nandolfo Matrícula 327864

